	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

1. OBJETIVO

Este Manual de Ética e Conduta Profissional tem como objetivo definir as regras e princípios norteadores das condutas de todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio e da Lerosa Investimentos Ltda, doravante denominados simplesmente Colaboradores, no que se refere às normas legais, regulamentares, éticas e de conduta profissional que norteiam o mercado financeiro.

Todos os Colaboradores da Lerosa devem pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação com os investidores.

As diretrizes estabelecidas devem ser observadas pelos Colaboradores, que declaram ciência a todas regras e políticas aqui registradas, que lhes foram previamente apresentadas, e afirmam inexistência de dúvida e comprometimento em observá-las no desempenho de suas atividades.

As regras relativas à integridade dos mercados resultam das obrigações legais e regulamentares em matéria de informações privilegiadas e de conduta sobre os mercados financeiros.

A Lerosa em razão das atividades por ela desenvolvidas está sujeita a estrito controle de todas as suas operações, seja pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, seja pelos seus sócios, seja pelos próprios Clientes, estes em especial, já que a reputação dos estabelecimentos financeiros baseia-se em sua competência e na confiança que eles inspiram a seus Clientes.


Baseado nas premissas acima se impõe como dever de todos os Colaboradores da Lerosa que, não somente, comprovem seu conhecimento profissional, como também que os Colaboradores tenham o cuidado de preservar a confiança e a credibilidade que a Lerosa goza junto a seus Clientes, Sócios e junto ao público em geral.

Esta confiança deve ser mantida íntegra, e não poderá ser abalada por operações financeiras efetuadas quer em nome da Lerosa, ou a título pessoal. As operações devem ser realizadas sempre de acordo com as leis, regulamentos locais e regras internas, partindo de dois princípios essenciais:

- Respeito à integridade do mercado financeiro.
- Respeito à primazia dos interesses dos Clientes.

Atento aos pressupostos acima, os Colaboradores da Lerosa estarão obrigados a observar as normas que seguem:

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os Colaboradores da Lerosa, durante o período de vigência dos respectivos contratos e, inclusive, após o término da relação empregatícia ou do contrato de serviços, se obrigam a manter total absoluto sigilo de todas as informações a que tiverem acesso, sejam estas relativas aos Clientes, às operações ativas ou passivas e aos serviços prestados ou aos documentos da Lerosa, obrigando-se a não revelar a terceiros, salvo nas hipóteses previstas em Lei, quaisquer fatos que possam ser caracterizados como violação do sigilo da Lerosa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.595/64, art.154 do Código Penal e art. 18 da Lei nº 7.492/86.

Os Colaboradores obrigam-se, ainda, a manter confidencialidade de todas informações que venham a obter em razão de suas atividades, relativas aos métodos e sistemas de trabalho, ao funcionamento e desenvolvimento das operações, e outras que possam ser denominadas por "segredos de negócios", não podendo utilizá-las em quaisquer circunstâncias ou eventualidades.

Nenhum elemento tal como nome de Clientes, condições, fichas, arquivos informatizados ou papéis relativos aos Clientes ou às operações deve ser divulgado a terceiros, exceto por força da Lei.

2.2 CONFLITO DE INTERESSES

A Lerosa define como conceito de conflito de interesses uma ação ou participação (direta ou indireta) de qualquer profissional ligado à Lerosa em situações que:


- Cause influência ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- Possa causar prejuízos à reputação profissional ou à imagem da Lerosa;
- Propicie benefícios próprios e exclusivos;
- Gere concorrência com a Lerosa em quaisquer atividades de negócios; e
- Desvie oportunidades de negócios da Lerosa.

Qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse deve ser avaliada com cuidado. Sendo assim, faz-se necessário que na avaliação antecipada sejam verificados aspectos com relação à recepção, à intenção, ao impacto e à objetividade da situação ou informação recebida ou fornecida.

Os Colaboradores se obrigam, durante todo o período em que estiverem a serviço da Lerosa, a atuar sempre de forma que seus interesses pessoais não interfiram no desempenho de suas funções, de qualquer maneira.

É expressamente proibido aos Colaboradores efetuar, em caráter particular, operações que possam ser caracterizadas como estando em conflito de interesses com os Clientes,

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

com a Lerosa ou com qualquer das empresas pertencentes ao Grupo. Exemplos de conflitos de interesses:

- Participar de decisão relativa a negócio com organizações em que você ou membro de sua família tenha interesses, ou que possam gerar benefício pessoal;
- Usar o nome da Lerosa visando benefícios pessoais; e
- Efetuar investimento pessoal baseado em informação a que não teria acesso caso não trabalhasse na Lerosa.

Os Colaboradores da Lerosa devem:

- Abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões; e
- Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários.


3. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

Os Colaboradores deverão prestar serviços de forma equivalente a todos os Clientes da Lerosa, não devendo suas atividades serem exercidas em privilégio de um círculo pessoal de relações.

Aos Colaboradores é vedado receber de Clientes compensações, presentes ou vantagens diversas, de importância ou de valor que possam ser considerados excessivos. Por outro lado, é igualmente vedado oferecer aos Clientes e aos funcionários destes quaisquer benefícios pessoais, visando de alguma forma receber compensação indevida.

Os Colaboradores, em caso de dúvidas, e, especialmente, se a recusa em receber um presente, possa se tornar indelicada tendo-se em vista a natureza da relação comercial, deverão consultar seu superior hierárquico antes da tomada de qualquer decisão.

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

As decisões dos Colaboradores, no exercício de suas atividades, não devem ser tomadas sob influência de qualquer situação na qual eles possam se sentir em débito em relação aos Clientes.

Os Colaboradores, responsáveis pelo contato com os Clientes se obrigam a, de forma clara, atender aos objetivos dos Clientes, prestando a estes as orientações necessárias, em consonância com a política geral da Lerosa em relação a cada produto.

Os Colaboradores devem deixar claro a seus Clientes, sem qualquer margem de dúvidas, os riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estes estejam envolvidos.

Os colaboradores da Lerosa devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

Os Colaboradores são proibidos de propor aos Clientes, direta ou indiretamente, operações envolvendo títulos ou valores mobiliários emitidos por pessoas não autorizadas pela Lei a promover distribuição pública, bem como operações ou produtos não autorizados pela Lerosa.

Os Colaboradores se obrigam a obter e verificar a documentação exigida por Lei e manter contato próximo aos seus Clientes (Know your Client), de forma a conhecer as atividades exercidas pelos mesmos ("Know your Customer"), não somente para efeito de cumprimento da legislação aplicável relativa aos crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98, IN CVM 301/99, IN CVM 463/08), como também, para poder oferecer aos Clientes produtos e serviços adequados às exigências e necessidades.


4. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Aos Colaboradores é vedado receber de fornecedores, intermediários e prestadores de serviços, compensações, presentes ou vantagens diversas, que por sua importância ou valor possam ser considerados excessivos. Por outro lado, é igualmente vedado oferecer aos fornecedores, intermediários, prestadores de serviços e aos funcionários destes quaisquer benefícios pessoais, visando receber alguma forma de compensação indevida. Além disso, é proibido receber remuneração de intermediários e corretores com os quais a Corretora tem ou possa vir a ter ligação, direta ou indiretamente.

5. RESPEITO À INTEGRIDADE DOS MERCADOS

A Lerosa considera como informação privilegiada ou confidencial aquela que ainda não tenha sido oficialmente divulgada ao público por meios legítimos, relativos à situação de empresas emitentes de títulos, ou a uma operação correspondente, ou às perspectivas de preparação de lançamento de um valor mobiliário, de um contrato negociável a prazo, de um produto financeiro que se constitua como objeto de um mercado organizado, ou um acordo, os quais, se tornados públicos, antes da data aprazada pelas

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

partes envolvidas na negociação, podem de alguma forma alterar ou abalar o preço ou condições correspondentes.

Os Colaboradores estão proibidos de transmitir a terceiros, informações confidenciais, bem como informações relativas a operações em andamento e a pedidos ainda não concretizados, ou informações recebidas de pessoas que sejam especialistas em operações financeiras, cuja publicidade pode influenciar o mercado.

Os Colaboradores que, no exercício de suas funções, detiverem informações confidenciais, não podem destas tirar proveito comprando ou vendendo os títulos ou os produtos financeiros respectivos antes que o público tenha conhecimento dessas informações, seja em nome da Lerosa, em seu próprio nome ou para terceiros, Clientes ou não da Lerosa.

As informações privilegiadas só podem ser comunicadas a terceiros, na Lerosa ou fora dela, na medida em que esta comunicação seja necessária ao exercício de suas funções, e após a aprovação do superior hierárquico.

Aos Colaboradores é vedado difundir ao público, por quaisquer vias ou meios, informações falsas ou enganosas que possam atuar sobre o curso dos preços ou sobre os mercados financeiros em geral (art. 6º da Lei nº 7.492/86).

As regras acima são aplicáveis mesmo que as informações privilegiadas tenham sido recebidas acidentalmente e fora do contexto profissional.

Aos Colaboradores é vedado, de forma direta ou indireta, a prática de atos que tenham como objetivo impedir o funcionamento regular dos mercados, ou que, de alguma forma, venha a induzir terceiros em erros.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARTICULARES


Desde que rigorosamente observadas as normas deste Manual, os colaboradores poderão possuir patrimônio composto de valores mobiliários, inclusive com títulos.

A realização de operações pessoais nos mercados pelos Colaboradores, deve observar, sem exceção, as mesmas normas de conduta aplicáveis aos Clientes, especialmente as que se referem às autorizações necessárias, quando as operações forem realizadas junto à própria Lerosa.

É vedado aos Colaboradores praticar, por meio de terceiros ou por intermédio de Fundos ou Clubes de Investimentos, as operações que lhes são vedadas pela Lei e pelo presente Manual.

As operações efetuadas devem estar de acordo com as capacidades financeiras dos Colaboradores, prévia e formalmente demonstradas.

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

6.1 PERMISSÕES

É permitida aos Colaboradores a manutenção de posições nos mercados abaixo, desde que o façam exclusivamente com objetivo de investimento pessoal. Tais aplicações devem ser efetuadas, de acordo com os normativos internos, a legislação em vigor:

- renda fixa, renda variável, derivativos financeiros, commodities, operações estruturadas, minicontratos e fundos e clubes de investimento.

7. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

É nosso compromisso respeitar e manter sigilo sobre as informações de nossos usuários.

A Política de Privacidade ratifica o compromisso da Lerosa com a transparência e o profissionalismo. Nesta seção esclarecemos como as utilizamos e como preservamos seus dados pessoais.

Armazenamos as informações de dois modos: formulários para fins administrativos e automaticamente com o uso de cookies (*), quando o usuário navega pelo site da Lerosa. (*) Cookie é um arquivo pequeno instalado em seu computador para rastrear informações dentro de websites.

A Lerosa colhe informações pessoais para:

- ✓ Obter dados que ajudem a prestar melhores serviços;
- ✓ Compreender a utilização da rede pelos usuários;
- ✓ Guardar informações sobre a sua preferência e assim permitir que a Lerosa elabore conteúdo adequado ao perfil do cliente; e
- ✓ Facilitar e agilizar a navegação entre as páginas.


A Lerosa não fornece, revela e nem compartilha com outras organizações as informações.

O sigilo somente poderá ser quebrado mediante autorização expressa do usuário, determinação legal ou de entidade reguladora (ex.: CVM – Comissão de Valores Mobiliários, CMN – Conselho Monetário Nacional, BACEN – Banco Central do Brasil, BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros etc), ordem judicial ou a pedido do governo.

O acesso aos dados dos usuários é restrito aos colaboradores habilitados da Lerosa, que assinam documento através do qual se comprometem a manter sigilo absoluto quanto às informações confidenciais.

O uso indevido destas, ferindo a política de privacidade, é passível de processo interno disciplinar, independentemente de outras consequências legais.

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

8. SEGREGAÇÃO DA ATIVIDADE DE GESTÃO

A Lerosa baseia-se no conceito de *Chinese Wall* para a total segregação ou separação das atividades desenvolvidas por áreas que podem ter algum conflito de interesse.

As equipes operacionais da área de prestação de serviços para o Mercado de Capitais atendem separadamente os interesses da Lerosa e dos clientes, não compartilhando atividades, trabalhando em locais diferentes, com controle eletrônico de acesso.

CHINESE WALL – Conceito: conjunto de procedimentos adotados por uma instituição financeira, ou conglomerado financeiro, com o objetivo de impedir o fluxo de informações privilegiadas e sigilosas para outros setores dessa instituição ou empresa do mesmo grupo, de forma a evitar situações de conflito de interesse e *insider trading*.

Somente os Colaboradores das respectivas áreas têm acesso aos seus locais de trabalho e locais comuns a todos os funcionários de acesso.

Os procedimentos de segregação denominados *chinese wall* podem alcançar três situações principais:

- 1. Segregação de informações:** são os procedimentos para garantir que informações disponíveis em determinadas áreas de instituições não estejam disponíveis para administradores e colaboradores de outras áreas, para reduzir eventuais conflitos de interesse.
- 2. Segregação de gestão:** separação com objetivo de isolar a atividade de administração de recursos de terceiros de outras atividades administrativas e financeiras.
- 3. Segregação de valores mobiliários:** recursos de terceiros administrados não se comunicam com outras contas de um mesmo conglomerado financeiro.


A política de segregação das atividades de investimento tem por objetivo evitar o uso indevido de informações privilegiadas ou que sejam confidenciais. Outro ponto importante é o de evitar o conflito de interesses que possa haver e administrá-lo quando necessário.

Procedimentos e controlem que permitem maior qualidade do serviço:

Administrador x Companhia: Lei 6404/76 artigo 156 - *É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.*

§ 1º - *Ainda que observado o disposto neste artigo (156), o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou eqüitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros."*

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

INSIDER TRADING – Conceito: Utilização indevida de informações relevantes sobre companhias abertas, por parte de pessoas que, pela natureza do cargo que ocupam ou de atividade que exerçam, têm acesso a dados sigilosos antes de divulgados ao mercado, capazes de afetar a cotação dos papéis de emissão desta companhia, valendo-se da “inside information” em benefício próprio ou de outrem.

A Lei das S/A (6.404/76) e a regulamentação da CVM (Instrução CVM nº 358/2002) proíbem a utilização de informações confidenciais e relevantes por parte dos “insiders” da companhia ou do mercado, e a Lerosa em *compliance* com as normas proíbe terminantemente sua prática.

Assim, a Lerosa implantou a política de segregação de atividades da gestão de recursos de terceiros que venha a eliminar ou mitigar estes riscos.

Para tal, o acesso a informações confidenciais privilegiadas deverá ser restrito aos empregados que necessitem desta informação para exercerem suas funções na exata medida que isto for necessário. Isto também se refletirá nos sistemas de gerenciamento da informação, nos quais cada usuário terá uma amplitude de acesso limitada e que permitirá aos gestores o controle do que é acessado e quando é acessado.

A Lerosa desta forma desenvolve uma separação física das áreas não envolvidas com sua atividade de gestão de ativos e de portfólios. Isso se dá por controle de acesso e dos procedimentos que asseguram a separação das atividades e do objetivo de não haver trocas de informações confidenciais entre as áreas não correlatas dentro da Lerosa.

Desta forma, apenas os colaboradores autorizados poderão acessar a área na qual são conduzidas as atividades da administração de recursos de terceiros. As pessoas não autorizadas ficam terminantemente proibidas de acessar o recinto e de se envolver em qualquer atividade ligada à administração de recursos de terceiros, quer através de acesso físico, quer por acesso lógico de compartilhamento de softwares, diretórios ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis que evidenciem o acesso direto ou indireto a informações.


A Lerosa e os Colaboradores se comprometem a nunca utilizarem informações que são confidenciais ou privilegiadas ou mesmo na confecção de relatórios. Desta forma, evitando que ocorram conflitos de interesse ou de quebra de confiança entre gestora e investidores.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão das carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

9. TREINAMENTOS

Em conformidade com a Legislação, a Lerosa promove treinamentos periódicos de atendimento obrigatório por todos os Colaboradores, ao menos uma vez ao ano, no qual são tratadas as diretrizes internas, conforme dispostas no Manual de Controles Internos, a fim de proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

Lerosa, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

O treinamento pode ou não ser diferenciado, podendo ser direcionado de maneira específica para as pessoas que atuam diretamente com clientes ou em áreas mais sensíveis e de maneira mais genérica a outras áreas de suporte. Assim, independente da forma como o treinamento será conduzido, é importante que a disseminação sobre o assunto seja transmitida em todos os níveis da Lerosa.

9.1 PROGRAMA DE TREINAMENTO


- Elaboração, implementação e manutenção dos treinamentos ministrados pelas áreas de *Compliance/Risco*, ou terceiro contratado para este fim, com o objetivo de orientar os Colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que rege as atividades, inclusive de administração de títulos e valores mobiliários desenvolvida pela Lerosa;
- Promover treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da Lerosa, visando ainda, tratar de casos concretos eventualmente ocorridos dentro ou fora da Lerosa;
- Incentivar a participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

A Lerosa poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, financiar cursos/certificação de aprimoramento profissional, desde que tenha relação direta com a atividade exercida pelo Colaborador.

No treinamento também devem ser abordadas os seguintes aspectos da Legislação relacionados à PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

- Importância do conheça seu cliente;
- Importância do cadastramento e da documentação de suporte adequados;
- Forma de comunicação de casos suspeitos; explicar como o Colaborador deve agir ao deparar-se com caso suspeito/concreto;
- Importância do monitoramento realizado por todas as área da Lerosa e a responsabilidade de cada Colaborador no processo; e
- Penalidades impostas pela Legislação à Instituição e aos Administradores.

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

9.2 OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO

Todos os Colaboradores da Lerosa, inclusive aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, no momento de sua contratação, deverão receber treinamento que aborde os seguintes temas:

- Segregação Física de Atividades;
- Sigilo e Confidencialidade de Informações;
- Acesso a Informações Confidenciais;
- Investimentos Pessoais;
- *Compliance*; e
- Ética.

10. DIREITOS DA LEROSA

10.1 PROPRIEDADE

Qualquer documento produzido durante a jornada de trabalho ou elaborado por solicitação da Lerosa é de propriedade da Lerosa.

10.2 LOGOTIPO, MARCA REGISTRADA E OUTROS

Não é permitido o uso do Logotipo (marca registrada da Lerosa) inclusive o próprio papel timbrado e outros documentos oficiais para finalidades particulares. Também não é permitido usar o nome da Lerosa para qualquer finalidade pessoal, que não oficial, uma vez que tal procedimento pode induzir uma concordância não estabelecida pela Lerosa.


Obs.: Assuntos pertinentes a logo, fontes e outros referente à marca deverão ser compartilhadas e desenvolvidas com a área de Marketing e/ou área específica.

10.3 MÍDIA

Está reservado à Diretoria conceder entrevistas ou efetuar quaisquer manifestações em nome da Lerosa. Sendo assim, nenhum colaborador está autorizado a qualquer exposição na mídia em nome da Lerosa sem a prévia e tácita anuência da Diretoria Executiva principal.

A emissão de parecer em nome da instituição só poderá ser feita por pessoas previamente autorizadas pela Diretoria, ou pelo responsável pela área de Marketing que deverá ser discutido com antecedência o que será divulgado.

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

10.4 GRAVAÇÕES DAS LIGAÇÕES E MONITORAMENTO POR VOZ, IMAGEM E OUTROS

A Lerosa se reserva o direito de monitorar os contatos telefônicos originados e recebidos pelos telefones da empresa, bem como as imagens e voz do circuito interno de gravação em áudio e vídeo.

10.5 UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

Todos os colaboradores devem utilizar o e-mail disponibilizado pela Lerosa única e exclusivamente para fins profissionais, sendo proibido o seu uso para fins particulares. Não é permitida e será considerada falta grave a utilização do e-mail para envio de piadas, correntes, cartões virtuais, promoções pessoais e outros assuntos não relacionados às atividades profissionais do colaborador da Lerosa.

Vale ainda ressaltar que os Colaboradores estão proibidos de enviar, receber e/ou encaminhar mensagens com teor ofensivo; conteúdo pornográfico, racial ou similares. A Lerosa reserva-se o direito de remover de sua rede qualquer material considerado ofensivo ou potencialmente ilegal

11. ATIVIDADES EXTERNAS A SEREM EXERCIDAS PELO COLABORADOR OU OUTRO TIPO DE VÍNCULO EXTERNO A LEROSA

Com o objetivo de evitar potenciais conflitos de interesse, todo colaborador deve comunicar ao seu superior imediato, e este levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do *Compliance* e da Gestão de Pessoas, a intenção na participação em um empreendimento de risco; a constituição de negócio próprio; a procura de um emprego adicional, e, a prestação de serviços para outra empresa.

Torna-se válido assinalar que tais atividades comerciais (inclui-se também as filantrópicas e civis) que não devem ser conduzidas durante a jornada de trabalho para que não haja interferência no desempenho profissional.


12. INFORMAÇÕES E ERROS POR OMISSÃO OU OCULTAÇÃO

De forma ética, a Diretoria espera que seus colaboradores reconheçam com rapidez, quaisquer falhas ou erros, para que se possa encontrar uma solução imediata, evitando maiores riscos para a Lerosa.

13. ASSESSORAMENTO A CLIENTES

Somente os Assessores devidamente autorizados pela CVM, ou pela Diretoria por meio de delegação de função, que estão prestando serviços junto a Lerosa, estão autorizados a efetuar assessoria aos Clientes. Assim, os demais Colaboradores estão proibidos de prestar assessoria operacional, legal, fiscal, e investimentos aos Clientes.

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

14. INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OU POR TELEFONIA

Os sistemas de comunicação disponibilizados, tais como e-mail, fax e telefones somente deverão ser utilizados para os negócios da Lerosa, alertando que as informações de cunho pessoal, trafegadas por meio desses sistemas, não serão consideradas como confidenciais, mas sua utilização será considerada como infração.

Reiteramos que é proibido o uso de notebooks ou outros meios de comunicação, para fins pessoais em quaisquer locais internos da Lerosa. Caso seja necessário, o portador deverá encaminhar para área de Gestão de Pessoas os dados do aparelho para que seja registrado e identificado no prontuário do próprio Colaborador para controle e da liberação da área de Tecnologia da Informação, com a anuência da Diretoria Executiva.

15. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Em casos de conhecimento privilegiado de informações que não sejam de domínio público, lembramos que existem leis as quais proíbem a revelação dessas informações a terceiros, bem como a utilização para benefício próprio. Portanto, é vedado a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à Lerosa, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros.

A cada Gestor cabe zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram a norma, respondendo solidariamente na hipótese de descumprimento do dever de sigilo. Em casos de violação, serão aplicadas as penalidades civis e criminais respectivas.

16. UTILIZAÇÃO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES

É importante frisar, que todos os cuidados devem ser tomados a fim de assegurar que os Clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada por atitudes da Lerosa ou de seus Colaboradores.

Todos os documentos devem permanecer em local seguro, quando não estiverem sendo manuseados. Deve ser evitada a exposição de documentos de Clientes ou de caráter confidencial.


Todos os documentos com informações importantes ou confidenciais (de Clientes ou não) em papel ou mídia eletrônica devem ser descartados utilizando-se as máquinas de trituração ou dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

17. PENALIDADES

No caso de descumprimento das regras e diretrizes estabelecidas neste documento, é facultado ao Comitê de Ética, determinar as seguintes punições:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

- Suspensão das atividades do profissional por um período determinado; e/ou
- Desligamento do Colaborador.

Cabe ressaltar, que as punições acima elencadas poderão ser aplicadas a qualquer tempo dependendo da gravidade da situação e se o Comitê de Ética assim o julgar conveniente, desde que observados os princípios da ética e garantido o princípio da equidade para a Lerosa, para o Colaborador e para a Sociedade, independente das medidas judiciais que possam advir dos atos do colaborador.

18. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os Colaboradores estão obrigados a observar todas as normas legais e regulamentares relativas as atividades já existentes bem como as que venham a ser impostas pelas autoridades governamentais competentes.

O fato de fazer parte do quadro da Lerosa ou mesmo manter relações comerciais terceirizadas, não deve, nem pode ser utilizado pelos Colaboradores em proveito próprio, seja pela influência, ou pela disponibilidade de certos meios, serviços ou informações, que esta participação propicia.

Os Colaboradores deverão, dentro de suas atribuições, fazer a necessária distinção das atividades desenvolvidas pela Lerosa no que concerne à segregação de atividades *Chinese Wall*, especialmente àqueles que se dediquem às áreas de administração de recursos de terceiros, operações ativas, investimentos, operacionais, "traders" e Colaboradores de *back-office*.


Os Colaboradores que, de qualquer forma, vierem a tomar conhecimento de eventual violação das normas contidas no presente Manual, deverão imediatamente informar tal fato a seus superiores hierárquicos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias. Além disso, em face de situações concretas, no desempenho de suas atividades, tenham qualquer dúvida ou hesitação sobre a melhor conduta, em relação ao cumprimento das disposições do presente Manual, deverão consultar seu superior hierárquico antes da tomada de qualquer decisão.

Os Colaboradores se obrigam a cooperar plenamente com eventuais investigações realizadas pela Lerosa. O contrato de trabalho e/ou de serviços poderão ser rescindidos em caso de recusa a cooperar com as investigações realizadas pela Lerosa ou, se as investigações constatarem comportamento indevido e/ou ilícito.

No caso de rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos sobre bens e informações (ex.: listas de Clientes, cartões de visita, contratos, sistemas, etc.) gerados ou obtidos como parte da relação de emprego, bem como todo e qualquer documento que se encontre nas dependências da Lerosa permanecerão como de exclusiva propriedade da Lerosa.

Todos os Colaboradores são responsáveis pela guarda segura dos bens da Lerosa. Por "bens" entendemos bens tangíveis, propriedade intelectual (ex: programas de

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

 LEROSA <small>CORRETORA DE SEGUROS</small>	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

computador, manuais internos), serviços, informações de Clientes e informações internas. A cópia, venda ou distribuição de informações, software e outras formas de propriedade intelectual é rigorosamente proibida.


Os Colaboradores autorizam e declaram ciência de que, por motivo de transparência, segurança e documentação das operações da Lerosa, os telefones e imagens e conversas em todo o recinto da corretora, em locais de trabalho estarão sujeitos a gravação (ex: mesa de operações, asset, comerciais, back-office etc). Tais gravações telefônicas são de única e exclusiva propriedade da Lerosa.

As gravações que sejam telefônicas ou mesmo de imagem e voz tomadas no recinto de trabalho, podem e serão utilizadas de acordo com os interesses da Lerosa, podendo inclusive ser apresentadas em juízo. Qualquer tentativa não autorizada de acesso a tais gravações será considerada como violação de sistema.

Os Colaboradores devem estar cientes de que não existe expectativa de privacidade em relação aos telefones comerciais, e-mails, ou qualquer forma de comunicação da Lerosa. Ao que concerne aos e-mails, sua utilização é vedada para quaisquer fins que não sejam profissionais e que envolvam as atividades da Lerosa ou por ordem tácita e específica da Diretoria.

Em caso de dúvida, qualquer Colaborador tem o direito de saber se seu telefone está ou não sendo gravado, bastando para tanto consultar formalmente (pergunta e resposta por escrito) a área de sistemas.

Os Colaboradores enquanto nas dependências da Lerosa, não devem, portanto fica expressamente proibida, salvo ciência e autorização expressa e formal da Diretoria, a utilização de qualquer forma de comunicação (telefones celulares, telefones via rádio, e-mails, notebooks, pen-drivers etc), que não sejam as formalmente neste manual permitidas.

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

MANUAL DE ÉTICA


ANEXO I

RECOMENDAÇÕES AOS OPERADORES DAS MESAS DE OPERAÇÕES

Os Colaborados que exerçam funções nas Mesas de Operações não são autorizados a intervir em operações particulares, em que figure como contraparte, nos mercados e nos instrumentos correspondentes a sua atividade profissional.

Entretanto, é autorizada aos Colaboradores a realização de operações, desde que observadas as disposições do Capítulo III do presente Manual, e que sejam consideradas como operações normais de gerencia **“de pai de família até o terceiro grau de relacionamento” desde que previamente aprovadas pela diretoria.**

Define-se operações de pai de família, toda e qualquer operação em que pessoas ligadas ao colaborador, até o terceiro grau de parentesco do colaborador ou pessoa a ele ligada, tais como esposa, cunhados(as), filhos(as), netos(as), primos(as), avós, tios(as) etc, sejam definidas como mandante ou ordenantes ou mesmo administradas pelo colaborador.


 LEROSA CORRETORA DE VALORES	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

MANUAL DE ÉTICA

ANEXO II

OBRIGAÇÕES DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS

- 1.** Os Colaboradores que receberem estas informações "privilegiadas" ou "confidenciais" devem ser alertados quanto a seu caráter confidencial.
- 2.** Para a avaliação do devido cumprimento pelos Colaboradores, das determinações deste Manual, faz-se necessária, por parte dos superiores hierárquicos, uma vigilância especial a todos aqueles que, de acordo com seu posto ou função, ou que detenham habitualmente informações "privilegiadas" ou "confidenciais", bem como aqueles que possuam responsabilidades específicas, em virtude de poder que lhes é outorgado pela Lerosa para a execução de operações nos mercados financeiros em nome da Lerosa ou como detentores de procurações em nome de Clientes.
- 3.** Os superiores hierárquicos devem assegurar, no que se refere aos Colaboradores a eles subordinados, o respeito às regras do presente Manual, especialmente com o objetivo de manter, a qualquer tempo, o sigilo das operações tanto dos Clientes como da Lerosa.
- 4.** É atribuição dos superiores hierárquicos orientar seus Colaboradores acerca das obrigações a que todos estão sujeitos, de forma particular e com a clareza necessária.

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO ÀS NORMAS


Eu,-----, CPF -----, declaro à Lerosa, para todos os fins e efeitos de direito, neste ato, que:

1. Recebi cópia da **Política de Segurança da Informação** e dos **Procedimentos de Segurança da Informação** que estão disponíveis também em P:\compliance.
2. Tenho ciência de que será concedida autorização individual, por meio de senha de acesso aos sistemas, conforme **ficha controle de acesso Lerosa**. Desta forma, assumo total responsabilidade pelos dados que forem consultados, imputados, alterados ou excluídos, a partir de meu login e senha, bem como declaro que estou ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas pela má utilização dos recursos que serão concedidos.
3. Recebi cópia do **Manual de Ética e Conduta Profissional e seus Anexos I e II** que estão disponíveis também no diretório eletrônico P:\compliance, e treinamento pelas áreas de Compliance/Risco ou terceiro autorizado, para o exercício de minhas funções.
4. Tenho conhecimento do teor da **Lei 9.613/98** (*dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei*), da **Circular BACEN 2852/98** (*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/98*), da **Carta-Circular BACEN 2.826/98** (*dispõe da relação de operações e situações que podem configurar indicio de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98 e estabelece procedimentos para sua comunicação ao BACEN*) e do Manual de Combate à Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.
5. Comprometendo-me e, agindo sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente a meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna do Sistema, quaisquer operações, saques, depósitos ou transferências potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas. Estou ciente de que minha responsabilidade se restringe exclusivamente a efetuar tais comunicações e comprometo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo bancário, em observância à Lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que estarão a cargo do Banco Central, das autoridades policiais competentes e do Poder Judiciário.
6. Tenho conhecimento do inteiro teor dos referidos documentos normativos e estou de acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-los fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;
7. Tenho conhecimento que eventuais infrações às normas da Organização serão analisadas e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

São Paulo,

Assinatura do Colaborador:-----

Elaboração: Wellington Alves de Aguiar	Aprovação: João Roberto Lerosa Filho
---	---

	Código	Descrição	Data de Emissão
	PO-MAN.01	Manual de Ética e Conduta Profissional	13/06/2008

19. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Motivo
-	Out/2014	Revisão Periódica
1	Abr/2016	Revisão Periódica